



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 983.

Autor: Vereador Luciano Marcelo Simões de Brito.

Altera a redação da Lei Complementar n. 735/2008, que dispõe sobre a concessão de isenções, reduções e demais formas de benefícios relativos ao pagamento de tributos municipais, assim como define critérios para sua concessão.

Art. 1.º Ficam acrescidos os incisos VI e VII, bem como o parágrafo único, ao artigo 4.º da Lei Complementar n. 735/2008, com a seguinte redação:

"Art. 4.º ...

VI – os templos de qualquer culto, inclusive terrenos vazios, casas pastorais, salas, salões paroquiais, próprios ou alugados;

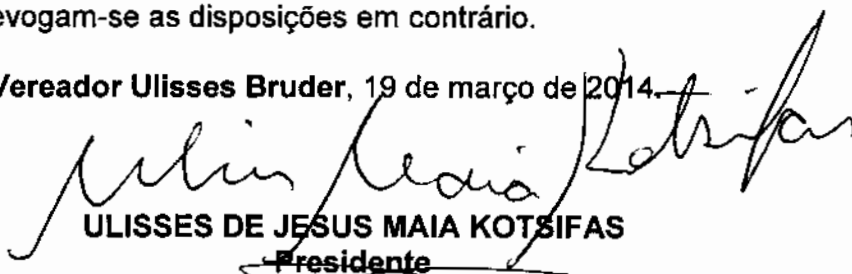
VII – as entidades de caráter religioso.

Parágrafo único. No caso da isenção prevista no inciso VI deste artigo, para a concessão do benefício fiscal pleiteado, o fisco manterá a isenção do imposto enquanto durar o contrato de locação". (AC)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de março de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário